



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0002136/2022.

SOLICITAÇÃO: contratação de serviços técnico-jurídicos de advocacia especializado, para auxiliar o departamento de tributação do município de Piracuruca na implantação de instrumentos administrativos para resgate de créditos públicos em poder de terceiros e que integram a dívida ativa do município de Piracuruca-PI.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, devidamente instruído e contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são específicos, temporários e essenciais para assessorar a Comissão Permanente de Licitação na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços, consoante exigido no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município de Piracuruca, está compatível com os preços praticados por outros municípios do estado do Piauí ao contratarem serviços similares.
4. O Processo Administrativo está instruído com Curriculum do Profissional a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado, sendo inclusive, essa característica já conhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



por essa Comissão, em face de seu desempenho anterior junto aos processos conduzidos pela CPL, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. SR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação do advogado JEANY PERANY FEITOSA NUNES, para a contratação de serviços técnico-jurídicos de advocacia especializado, para auxiliar o departamento de tributação do município de Piracuruca na implantação de instrumentos administrativos para resgate de créditos públicos em poder de terceiros e que integram a dívida ativa do município de Piracuruca-PI.

Piracuruca-PI, 26 de abril de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889